

Apresentação à segunda edição

Em *O processo*¹, um padre conta uma história estranha a Josef K.: “*Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo dirige-se a este porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada.*” Como o padre explica, a história é didática. Está incluída nos “*textos introdutórios à lei.*” E se ele a conta é para mostrar a K. que ele se engana a respeito do tribunal que o julgará. O próprio sacerdote é um dos membros do tribunal, então já não sabemos se podemos confiar muito em sua opinião. Em todo caso, a história nos mostra que o homem do campo — que acreditava que “*...a lei deve ser acessível a todos e a qualquer hora...*” — passa a vida ao lado do porteiro, esperando que lhe seja concedida autorização para entrar. Correm os anos e ninguém o autoriza. Ele insiste, mas o porteiro é irredutível. Já velho e cansado, prestes a morrer ao pé da porta, o homem faz uma última pergunta: “*‘Todos aspiram à lei’... ‘Como se explica que, em tantos anos, ninguém além de mim pediu para entrar?’ O porteiro percebe que o homem já está no fim, e para ainda alcançar sua audição em declínio, ele berra: ‘Aqui ninguém mais podia ser admitido, pois esta entrada estava destinada só a você. Agora eu vou embora e fecho-a.’*”

A parábola, que foi interpretada, ressignificada e reapropriada um sem número de vezes, de Derrida a Orson Welles, parece querer dizer que o direito (a lei) pode ser inalcançável para o homem comum, que só conseguimos entrar no espaço legal por meio da força ou que não iremos longe se pedirmos educadamente para entrar nos domínios do direito e esperarmos que alguém nos dê permissão. Kafka nos faz imaginar o direito como um edifício que tem muitas portas, todas elas bem guardadas. É um edifício estranho *diante* do qual alguém pode passar a vida sentado. Se refletirmos por um instante, a própria ideia de que o direito seja algo físico, construído como uma fortaleza cheia de portas e ao mesmo tempo impenetrável, é estranha. Mas ela nos permite trabalhar com outra metáfora — a do visível e do invisível.

Quando a história começa, o camponês já saiu de sua terra em busca do direito. A partir daí, ao longo de toda a narrativa, até o final, ele ficará parado diante de uma porta que é a fronteira da lei, o limiar do seu destino. A sua

¹ As citações são de Kafka (1997, p. 261–263).

jornada é suspensa antes que ele consiga entrar na lei. Do lado de fora, ele não pode enxergar a lei que está do outro lado da porta. Ele enxerga a porta, vê e conversa com o porteiro que a vigia, vê “...um brilho que irrompe inextinguível...” pela fresta, mas, como ele não consegue entrar, não enxerga o interior da lei. Da mesma maneira, quem quer que esteja do lado de dentro e, portanto, na lei — além dos “...porteiros cada um mais poderoso que o outro...” — também não enxerga o camponês, porque as paredes do edifício são opacas.

Ao longo deste livro, tentaremos demonstrar que o sistema tributário brasileiro coloca em funcionamento uma dinâmica semelhante à desta parábola. Os cidadãos mais vulneráveis são como o homem do campo: buscam penetrar um sistema que, acreditam, deve ser acessível a todos. Para sua surpresa e decepção, os cidadãos são recebidos na porta por um porteiro inflexível que barra a sua entrada. Este porteiro somos nós, os especialistas na tributação — professores, consultores, pesquisadores. Mas nós somos “...apenas o último dos porteiros. De sala para sala, existem porteiros cada vez mais poderosos que o outro.” Vigiano as portas internas, estão os legisladores, aqueles que elaboram políticas públicas e os juízes, guardas muito mais poderosos do que nós e diante dos quais podemos fazer pouca coisa. Como o padre explica a K., é possível simpatizar com o porteiro, porque ele está preso à sua obrigação. O homem do campo, por outro lado, é livre. Talvez o porteiro seja ingênuo e esteja enganado em relação àquilo que é a sua obrigação. De fato, o porteiro não é mau, pois na parábola é dito que ele entrega um banquinho para que o homem — certamente cansado da caminhada — se sente. Também é sugerido que o porteiro admira a obstinação do homem e até que ele tem “...impulsos de compaixão...”. Mas como K. retruca ao padre, é preciso “...pensar que o engano em que o porteiro se encontra não o prejudica em nada, mas prejudica mil vezes o homem do campo.”

Como os porteiros menos poderosos deste sistema, podemos nos perguntar se há algo mais que podemos fazer além de oferecer assento e alguma empatia. É fato que sozinhos não podemos abrir todas as portas e liberar o acesso dos contribuintes mais vulneráveis ao sistema tributário. *Mas será que nós poderíamos, ao menos, abrir a primeira porta?* Este livro quer ser uma resposta afirmativa a essa questão. É também um convite a refletir sobre o direito tributário, sob uma ótica diferente da habitual — a da cidadania e dos direitos humanos.

Este texto corresponde a uma versão revisada de minha dissertação de mestrado orientada pela professora Misabel Derzi. Defendida em 2017, ti-

vemos a honra de ter o nosso trabalho selecionado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG para integrar a sua coleção institucional, a *Coleção Seriada de Estudos do PPGD-UFMG*. A obra foi publicada, sob o título *Subjetividade e direito tributário: teorias da equidade na tributação e o sujeito do direito tributário*, em 2018. O presente livro corresponde a uma versão rigorosamente revisada do texto original. Trata-se de uma releitura crítica, o que não significa que ela não seja passível de novos aperfeiçoamentos. Além de cortarmos o que o texto anterior tinha de supérfluo e revisarmos o que tinha de impreciso, incluímos aqui o resultado de reflexões que pudemos amadurecer nos últimos anos. Além das questões relativas à interpretação do direito — ponto crucial para o desenvolvimento de um olhar crítico sobre o sistema tributário — acrescentamos também considerações sobre o vínculo entre cidadania, direitos humanos e tributação. Neste vínculo, encontramos a promessa de um direito tributário mais democrático e capaz de contribuir para a realização da social-democracia exigida pela Constituição.

Thiago Álvares Feital

Belo Horizonte, março de 2021